



## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes as Exmas. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Ministra Maria Helena Mallmann, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 286200-08.1992.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLÁUDIO QUEVEDO, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PEREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Agravado(s): JOELI MOREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Joeli Antão Moreira de Mello, Agravado(s): MARIA CLARA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Agravado(s): JOSÉ MARIANO GARCEZ PEDROSO, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Agravado(s): TEREZINHA SCHMELING, Advogado: Dr. Carlos Basílio de Siqueira, Agravado(s): JUAREZ TADEU PEREIRA DE SALLES, Advogado: Dr. Máximo José Trevisan, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antão Abade Vargas, Agravado(s): OSCAR MOLINA FILHO, Advogado: Dr. Elton Elmar Cechinel Engres, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO FRUET MARTINS, Advogado: Dr. Rubiano Silva da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134100-55.1994.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 149900-07.2002.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE PEÇANHA ALDIGHIERI, Advogada: Dra. Giovana Medeiros Vieira Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ E OUTRO, Advogada: Dra. Camile de Souza Henrique Nunes da Cruz, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46600-37.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODILON MARQUES GARCIA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Executada. **Processo: AIRR - 100400-39.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): JOSÉ GERALDO NETO, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 821400-54.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124500-54.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÍCERO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164100-20.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s): POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Garcia, Agravado(s): VANDERLEI GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Wanderlei do Carmo Garcia, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda. e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Pool Services Recursos Humanos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184800-08.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA TAVARES MORAES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 198700-73.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDELIO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. René Ferrari, Agravado(s): FORZA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Zenker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32100-13.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JACÉLIO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-36.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ANTÔNIO GRACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94200-86.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): RUBEM DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286400-17.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOZELAINE PREITA ALVES, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-13.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): ALUMÍNIO RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-09.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PAULO SÉRGIO PUGA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-09.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIEZER PALMIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): GELPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-75.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): RENATO JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Cazissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94800-52.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADELSON LIMA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Gomes de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-04.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): WILLIAN SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eunice Aparecida Furlan, Agravado(s): RAMSES SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-79.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): JUAREZ DIONIZIO BARBOSA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138300-45.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURIVAL PEDRO LEAL, Advogada: Dra. Eliana da Conceição Garcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685200-**



**25.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Friedrich Saucedo, Agravado(s): ADEMICIO TAVARES, Advogado: Dr. Nara Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-36.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICENTINA OLÍMPIA DO COUTO, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1900-31.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEDRO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Agravado(s): VIVIANE MEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Agravado(s): RIO SOLIMÕES BENEFICIAMENTO DE CASTANHA-DO-PARÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGFN) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-53.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-50.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO BORGES RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43800-12.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63100-05.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURDES SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira da Silva, Agravante(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73100-83.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de VICENTE DE PAULA DIONÍSIO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 79600-79.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81000-63.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ZILMA DOS SANTOS LÚCIO NETO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-56.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Élido Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): ERINALDO RIOS SANTANA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 107900-28.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILON OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112100-75.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREDA RIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): SEVERINO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Enir Vaccari Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-60.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NELSON BIZARRO DE VARGAS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Banco Reclamado e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137400-48.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LUIZA PEREIRA LINDEMAYER, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-12.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Alldmur Carneiro, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160400-14.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO RAMOS AGUIAR, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169300-81.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VIEGAS MAROTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MAM, Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198800-64.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): INTERFLOAT HZ CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204600-09.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO WALMIR ASSUNÇÃO VARGAS, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Banco Reclamado e pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 234900-28.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO DA CRUZ BARBOSA, Advogada: Dra. Silvia Branca Cimino Pereira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010500-12.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA PIRATINI LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): HELOÍSA BATISTA BOCORNY, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SOBRAL PEREZ, Advogado: Dr. Sandra Denise Zenkner, Agravado(s): GILBERTO



MARTINS CORUJA, Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. **Processo: AIRR - 6-59.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KEPLER WEBER S.A., Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ ROEHRS, Advogado: Dr. Adriano Hecht Baldissera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 84-76.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EVANDRO NASCIMENTO LEONALDO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-59.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRI DE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109-13.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Advogado: Dr. Roberto Guenda, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-98.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): VERA LÚCIA MESQUITA MONTANHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-07.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): JACKSON GUTEMBERG OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Dra. Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-10.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO ROSENDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Gomes, Agravado(s): COMERCIAL TÉCNICA DIESEL CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. Maldi Maurutto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 639-09.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): JOSIANE PAVAN LUJAN E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: à





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-78.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTUÁRIO, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 840-08.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA AMARANTE, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-12.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): NENIS LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 849-65.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): NILVA CHAGAS VIEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 856-82.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): JORGE HENRIQUE SANTANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Bradesco S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-90.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): VALDENICE TAVARES LINS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-69.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JAMES ALEXANDER SEMPLÉ, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WELLS FARGO BANK NATIONAL ASSOCIATION, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): WACHOVIA SECURITIES SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-35.2010.5.11.0016 da**



**11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Laila Lacerda de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-87.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIUSEPPE PASQUALATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Foggiano Licheski, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caroline Dias dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): GTI S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas empresas Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-90.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANA GOMES ZOLET, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Banco Reclamado e Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1279-79.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1280-16.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA TENÓRIO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1289-72.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravante(s): NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Joaquim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANAELMA NUNES REIS, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 1303-49.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÍLVIO CLEMENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): VILSON GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1354-56.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): VALMIR ANGELINO DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1355-70.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-36.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fabrício Kappel Morales, Agravado(s): DANIEL LIMA BUENO, Advogado: Dr. Almir Gustavo Penteado Felix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1692-92.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO GIMENEZ, Advogado: Dr. Wanessa Regina Borim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-25.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): RUTE SEVERIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Mendes Caspirro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-75.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-52.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERRON, Advogada: Dra. Adriana Januário Pesseghini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-69.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): TRÊS RS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-18.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): CÉUIO MACÁRIO DE CASTRO, Agravado(s): SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - SENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-38.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIRIAN PAZ DE CARVALHO BARRA NOVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Gomes, Advogado: Dr. Andreia Pereira Camisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-52.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Roberto Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-13.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravante(s): ELISEU RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 146-94.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA



APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-14.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA PEREIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-24.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Pinaffi dos Santos, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Dr. Rejane Cristina Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239-75.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DROGAFAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-11.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GELCIRA SEGAL CALDEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-70.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSALVO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Advogado: Dr. Clarissa Nolasco de Macedo, Agravado(s): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-53.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Cirlene Amarilis G. Gomes, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-72.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA TEIXEIRA CERRI, Advogado: Dr. Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): TKS SISTEMAS RADIOLÓGICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341-81.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA ZUIN LOBO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-17.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): APARECIDA ALVES GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): VIDA MAIS COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Valéria Ban Navarro Bergamaschi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-85.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARLUCE IRLEI FIALHO, Advogada: Dra. Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Agravado(s): M & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ORLANDO MAURÍCIO ZAMBOTTO, Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-45.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIESER RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534-08.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): GILMAR VICENTE DE BARROS, Advogado: Dr. Tércio Luís de Paula Durigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-20.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ROSELAINÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-18.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Hickman Domenici, Agravado(s):



TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 572-64.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-88.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Erivai Antônio Dias Filho, Agravado(s): SIDIMIR JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-09.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAMAR RODRIGO LIMA CARDOZO, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus Linck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-10.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA CORRÊA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-27.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RONALDO DONIZETTI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 638-78.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-36.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADHEMAR MELKY, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-17.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUÍS SANTOLINO, Advogado: Dr. André Luís Frolidi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-64.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-49.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): PHELIPE CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-78.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNING TECNOMETAL S.A., Advogada: Dra. Lívia Barcellos da Costa, Agravado(s): CLAUDIMAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-05.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Piccini, Agravante(s): TAIZE MAGALHÃES FREDO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 844-97.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): OZENI DOS ANJOS DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-44.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Patricio Fernando Vaz Ferreira, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Silmar Oliveira Martins, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO PREARO, Advogado: Dr. Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AIRR - 1033-95.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO WANZELER MAGALHÃES, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Evandro Righetti, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Construções e Comércio Camargo e Corrêa S.A. e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1071-26.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAURA DUARTE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Banco Reclamado e Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1098-73.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): FRANCISCA ARMENE LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-19.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO CASSEMIRO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1146-08.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ XIMENES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-32.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THAIS DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Agravado(s): SR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-82.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-43.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TGM TRANSMISSÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): WILSON JOSÉ CANCIAN, Advogado: Dr. Anita D'Agostini Cancian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-14.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GISELLE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Aragão Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1339-38.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s): RODRIGUES E MARTINS LTDA. - PAPALÉGUAS GUINCHOS, Agravado(s): JOSIVALDO CAETANO REIS, Agravado(s): CLEVERSON MANOEL DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-39.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO SHIGEMI AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1522-41.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAUCIA ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1527-26.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): APARECIDO ROSA DE MELO, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-02.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LAURINETE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado Reclamado. **Processo: AIRR - 1738-11.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Gustavo Just da Costa e Silva, Agravado(s): IRMÃOS CABRAL E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765-45.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS GARCIA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assunção, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1769-04.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELA FILGUEIRAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Lobato Miyaoaka, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-56.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MARIN, Advogado: Dr. Frank Ambrósio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-97.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): TERESA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dra. Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2035-54.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA CREPALDI LEITÃO DIAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): MARCUS PAULO MARQUES BARBOZA - ME, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Agravado(s): PAULO EUGÊNIO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Creusa Magali Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2563-47.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL VIEIRA COSMO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): TRISUL INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Pagni Diniz, Agravado(s): RVB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2938-65.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANGELA MARIA LEITE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-62.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITOR DONIZETE ISAAC, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-30.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDECIR LOPES ARNAR, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CPTM) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122-92.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 133-09.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NILSON APARECIDO BARRETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): KANAFLEX S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-29.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-73.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CLEBERSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Agravado(s): A R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Vicente da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-62.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): EDSON ROSA OYO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Banco Reclamado e Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 161-35.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Talles Soares Monteiro, Procurador: Dr. Jacqueline Schroeder de Freitas Araújo, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REINALDO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sheylismar Oliveira Aguar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-97.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NERILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-46.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Maurício Neumann, Agravado(s): PAULO GARCIA PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 215-09.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): BENEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-41.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-30.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZA FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-30.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSVALDO FLORES, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-96.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÉGIS PELISOLI, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289-72.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAJELA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA RABELO, Advogado: Dr. Moab Saldanha Júnior, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-54.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-42.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALVADOR RONDON, Advogado: Dr. Manoel Henrique Oliveira, Agravado(s): TRANSCABRAL MATÃO LTDA., Advogado: Dr. José Cioffi Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-40.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITALITA FERREIRA CAPUTTI, Advogado: Dr. Roberto Valentim Cieslak, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-66.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s): LUCIANA MARIA CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 376-83.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao segundo Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes contrárias. **Processo: AIRR - 383-94.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUATÁ, Advogado: Dr. Cristiano Roberto Scali, Agravado(s): SIMONE APARECIDA ROMEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-25.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Procurador: Dr. Athanael Farias Yanez, Agravado(s): ELIANE



MARIA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ed Carlos Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-23.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WLADIMIR LOPES, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-17.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, Advogado: Dr. Fabio Cochmanski do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Brenneisen Maciel, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-72.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAN HEBERT S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO CASSEMIRO, Advogado: Dr. Roberta Flores Dorneles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Filipe Costa Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-67.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO CESAR DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-10.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): 155 HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Miguel Francisco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-15.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Juciane dos Reis Silva, Agravado(s): TRANSALVADOR-SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, Advogado: Dr. Maira Heitmann Anjos, Agravado(s):



DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-47.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PEDRO MANUEL BOTÃO MARTINS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 528-61.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARISTIDES DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 566-66.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-49.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA REJANE LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme do Prado Veppo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-03.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): RAUL CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ildete França de Araújo, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591-95.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDERSON DOS REIS ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna, Agravado(s):





SEARCH GROUPE SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-79.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE DE MORAES SILVA, Advogado: Dr. Valério Braido Neto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-71.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS SABIÁ, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-39.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-17.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAX AUGUSTO MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravante(s): COMPANHIA MINERADORA DE PIROCLORO DE ARAXÁ, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 624-72.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CINTHYA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-66.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA FRANCIELE MARTINEZ, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 651-54.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-13.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELI DE FÁTIMA CRUZ SIMÕES, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-19.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALAIDE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Bernardete Alpoim dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-19.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-81.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808-60.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA MARSON DOMINGOS, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Santos Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-59.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): LUCAS DE ARAÚJO NUNES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, Advogado: Dr. Gerson Cerqueira de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-63.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHEL LIMA SECHI, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-63.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): NILZA MENDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-27.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDA LÚCIA DE MORA SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 944-71.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEODI ANGELO AZZOLINI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-30.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1006-57.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MICHELLE BUENO CRUZ, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1010-96.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO ALMINHA MACIEL, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1030-95.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LISANDRA ANSCHAU MIELKE, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1040-53.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTÉM 1G S.A., Advogado: Dr. Clarissa Antunes Almeida Peres de Castro, Agravado(s): KELLY CRISTINA MARTINS MARCONDES, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1041-21.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SOCORRO VIANA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1067-07.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Willian Cezar Nonato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-02.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA RUFINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202-19.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de TIAGO GOMES COSTA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-29.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CANTARELLI LTDA., Advogado: Dr. Juliana Geisy Bergoli de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-54.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-61.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Áurea Rayssa Melo de Lyra, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Mabel Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1359-63.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA DO CARMO LORENCI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antão Abade Vargas, Agravado(s): MARIA CLARA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO QUEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PEREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Agravado(s): JOELI MOREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Joeli Antão Moreira de Mello, Agravado(s): JOSÉ MARIANO GARCEZ PEDROSO, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Agravado(s): TEREZINHA SCHMELING, Advogado: Dr. Carlos Basílio de Siqueira, Agravado(s): JUAREZ TADEU PEREIRA DE SALLES, Advogado: Dr. Máximo José Trevisan, Agravado(s): OSCAR MOLINA FILHO, Advogado: Dr. Elton Elmar Cechinel Engres, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRUET MARTINS, Advogado: Dr. Rubiano Silva da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-61.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO ROGERIO BESCIAK, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1433-96.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): ILIZETE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPIAN, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1433-02.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CLAUDINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-62.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Bruna Greggio, Agravado(s): LUCÉLIA CONCEIÇÃO VIDAL LASCOSKI, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPERGS, Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Agravado(s): B. M. J. SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-98.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravante(s): VALDEMIR BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1462-51.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO CORTEZ VERDU, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-46.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-09.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-24.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA SOLIDADE DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1534-51.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RENATO GOMES DE JESUS, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-13.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Egberto Pereira Júnior, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Agravado(s): ROGÉLIO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Faurecia Automotive do Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-03.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ADRIANA DRUMOND ANDRÉ, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-77.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): PRISCILA DIONISIA DE ARAÚJO LEAL, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-79.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO GASPAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-81.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO VARALLO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1608-90.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO TRAIAN DVORSCHI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-44.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Agravado(s): TANIA MARIA GOMES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-13.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): IVETE JERICÓ ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-83.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Agravado(s): JOSÉ PAULO RICARDO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-11.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): SANDRA REGINA ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-12.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBRAIR CORDEIRO, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): HIDRÁULICA INDUSTRIAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Agravado(s): LGA MONTAGENS E MANUTANÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lopes Neuhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-63.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-45.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMA TADEU SCHINCARIOL PIRES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-75.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LAURENTINA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984-09.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): SILVANA CORDEIRO, Advogado: Dr. Júlio Tadeu Cortez da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-91.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSIANA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): NATASSIA DE MORAES TOZELLI, Advogada: Dra. Maria Cristina Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-12.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUHAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Agravado(s): ROBSON LEÃO MUNIZ, Advogado: Dr. Emanoella Carla Mello da Silva, Agravado(s): UNIPLIN INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso,





Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-65.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE FARIA COELHO, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116-54.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-68.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FUGAZZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-92.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROSADO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-27.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2252-79.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): VALDOMIRO LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315-25.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE DORTA DE MORAES, Advogado: Dr. Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-78.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2637-58.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): EVALDO RIBEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Martins Borges, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2664-36.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FURTADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveirade Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2697-46.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURILO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. René Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2788-33.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): JOSÉ ONIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817-30.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCEU DE SOUZA VALIM, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2830-29.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JOSÉ ROQUE GASPERINI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2836-69.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO VELLUDO VARELLA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Agravado(s): CONTEXTO PROPAGANDA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2848-89.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JOANA VIARO STELZER, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon



Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95300-75.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JULY HERMES GOMES DIONIZIO, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001277-97.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEUSA DE SOUSA FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-45.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogada: Dra. Amanda Manoela de Jesus Correia, Agravado(s): IRACILDA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-44.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravante(s): LEANDRO LUÍS RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53-21.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58-55.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): ROZANA MARIA GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 62-90.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OWENS - ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): MARCOS BATISTA LEONARDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Edvaldo Cassimiro Cavalcanti, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-66.2013.5.04.0018 da**



**4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ALECSANDRO IENSEN, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Vicensi Siqueira, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-51.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Agravante(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adalberto Pereira da Costa, Agravado(s): ELIVALDO DE BRITO FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Mathias Cruvinel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72-43.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. Flávia Veludo Veiga, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-03.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENO ASSIS FERRAZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134-06.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA FEY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Glauber Weber, Agravado(s): D&R COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-79.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHABULO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): ANIRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Peres Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): GILSON MARQUES ZAMPIERI, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-67.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): DILMA PATRICIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205-64.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISLENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Agravado(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211-69.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): SITREL - SIDERÚRGICA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 250-95.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Souza Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-58.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): JOVELINO JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Miguel Gimenez Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Agravado(s): GEVA - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-98.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-17.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LENITA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-91.2013.5.04.0014 da 4a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): RICARDO MOELLER ENGEL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-33.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS MAURICIO SEPULVERA VARGAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-40.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE MARCOS COSTA DE AQUINO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 316-02.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Agravado(s): CARLOS GLEYDSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cemig e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-41.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): CLARICE DA CRUZ, Advogado: Dr. Vivian Graciele Seibel, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386-26.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ANDRADE LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Agravado(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Salatiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 392-85.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO HARRISON REIS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-33.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, NA FUNDIÇÃO, NA SIDERURGIA E NA INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-65.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA VERZA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Agravado(s): VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Schenfelder Salles, Advogada: Dra. Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-32.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAMIRO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-36.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOÃO VÍTOR LIMA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-07.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ELENICE PASSAMANI DE MORAES, Advogada: Dra. Sandra Maria Aires Tavares, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-38.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alfredo Rabello Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 523-62.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA PORTUGUÊS BEM BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): AMELINA SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-97.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 542-20.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): JOSÉ HEVERTON SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Alvorada Petróleo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-47.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-80.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ELAINE CARVALHO LANDY, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 572-52.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): DARCIRÊNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-96.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA GUILHERME, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-06.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOACIR SIMON CAMARGO E OUTRO,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 592-26.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIENY SILVA MATOS, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): DUMONT SAAB DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Pinto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-17.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VADJOU ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596-59.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-08.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CICERA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-84.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-74.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): TATIANA VALESKA MARTINS MILLIANO, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Costa, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARIA EDUARDA GUERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-86.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBINO NIEDERLE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 638-15.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO JOST FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-25.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-50.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE UNIVERSÁTÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. - FATENE, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): KLIVIA REGINA DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Dra. ANA ISABEL MÓDENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-56.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOURDES DREYER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): FRIGORÍFICO CHESINI LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Nicolini Chesini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675-92.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677-48.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ELISÂNGELA VIANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Giovani Romero, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-40.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): GENUIR PINHEIRO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Lavall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-10.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA SEBASTIANA LEMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas (JBS e FRS) e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, para cada Agravante, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 704-15.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): ROBERTO SANTOS LINS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Alvorada Petróleo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-62.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): EFIGÊNIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-49.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARCI FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811-19.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): SILMARA CRISTINA DE MORAIS BARATO ANDRADE ROSA, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-27.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILTON PINHEIRO FILHO, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-02.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIO MAX COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-96.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Hesnard de Almeida Telles, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Aymone de Almeida Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-21.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 867-68.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 905-65.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-51.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZANINI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-29.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): ADMINAS



ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-94.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RAMOS NETO, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-67.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-33.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA CUNHA, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-90.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-11.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): RAUL OLIMAR CURICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade do Amazonas - FUA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-41.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NELSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-38.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): ANOTÉCNICA ANODIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-81.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FERNANDA MACHADO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-30.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JUCÉLIA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-95.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASLO - PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLODOALDO AUGUSTO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Alberto Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-06.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): ROBISON CEZAR RABELO PIQUETI, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1534-85.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Lima Verde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-78.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA TRINKEL, Advogada: Dra. Caroline Thon, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): ABRIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-46.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LOURDES VIEIRA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-24.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): FABÍOLA MARA RIBEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Aristóteles de Campos Barros, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-**



**26.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ELIZETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1712-88.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilberto Andrade Júnior, Agravado(s): PAULO EDUARDO TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Agravado(s): OURICAR DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Agravado(s): OURICAR DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de retirada de pauta do processo e, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas Cantarello Veículos e Peças Ltda., Ouricar - Ourinhos Veículos e Peças Ltda. e Ouripar Paraguaçu Veículos e Peças Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-09.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): BERNADETE SANTOS DA MATA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-88.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): NILSON GONÇALVES PANTOJA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Pereira Soares, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-28.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): TOMAZ RAMON COUTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Pereira Soares, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-33.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ EDIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019-29.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÓVIS DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva,



Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2121-68.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-03.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO ROSSI, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): LATICÍNIOS UMUARAMA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Simão Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-20.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-45.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): LEONIDIO PEREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571-09.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELMARTHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): ODAIR BUSOLI, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2937-12.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO ROGANI, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3024-65.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): MARIA INÊS RODRIGUES SERRÃO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3115-39.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CRISTIANE RIOS DE SENA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4221-48.2013.5.12.0022 da 12a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNALDO KRUGER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4563-05.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIBELIMAR CARIAS VIDAL, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-02.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SILVESTRE ATAÍDE LOUREIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Augusto Wolf Júnior, Agravado(s): LAURECI DORALICE LUCAS - ME, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Fontão Souza, Agravado(s): CPL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Mello, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Agravado(s): POSTIGLIONI - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-98.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARMEM POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Gastão Yassaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10058-21.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MARICÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Eustáquio Palhares Costa, Agravado(s): ACTIVA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Agravado(s): NEW TEC COLLECTION RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10281-91.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): LUZIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-20.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-09.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ODAIR SPEROTTO FLORÃO, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10355-**



**30.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KENIA SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-40.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDIUTO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10462-88.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): ROSÂNGELA GONÇALVES DO PRADO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pelúcio, Advogado: Dr. Alvaro Pelucio Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10714-06.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ROGÉRIO SILVESTRE MIRANDA, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Advogado: Dr. Franciele Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10767-03.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10861-32.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS MARCOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-22.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Agravado(s): RESOLI ROQUE DOS REIS, Advogado: Dr. Jozenir Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11127-08.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO RODRIGUES HAYDEN, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr.



Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11157-15.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Neves, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júnior dos Santos Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11212-04.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA PORTO MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): RODRIGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Dutra de Carvalho, Advogado: Dr. Tiago de Salles Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-61.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): CALUDINEI CARDOSO REIS, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11290-71.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): SARA MADALENA SILVA, Advogada: Dra. Sandrelli Rois Machado Rocha Faria, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11317-54.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): ELVISLEI MORAES TAVARES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11560-48.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): WERITON FONTES DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11592-03.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ROBSON RODRIGO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11595-90.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÉSSICA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): FREITAS E OLIVEIRA VENDA DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Loren Gisele de Lima Nicácio, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Erik Lorenzo Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-29.2013.5.11.0007**



**da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ AURÉLIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11730-65.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RENATA KELLY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20145-21.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): NINA ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-53.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70600-04.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THAIS THABATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000211-20.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000505-80.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000538-35.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NANCI BELISÁRIO, Advogado: Dr. Fabiano Zanolla da



Câmara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001615-79.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA THEREZA CAVALCANTE MELLO, Advogado: Dr. Fábio Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001643-52.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOD GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALDENA DA SILVA SALES MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada GOD Gerenciamento e Organização de Documentos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-75.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Valério Petroni Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-98.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DE ASSIS NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Agravado(s): LUIZ KENEDY SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Rita Luiza de Cássia Ferreira Garcia Pires, Advogado: Dr. Paola Leticia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-29.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL LOURENÇO LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-11.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): DANYELSON EDUARDO FREIRE COELHO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-28.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): DAVID VIRGÍNIO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-75.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas, Agravado(s): DIRLENE APARECIDA MARIANO, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 66-35.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LAYS SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-86.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): DENILSON NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-73.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CASA MAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): FABIANO CAMILO, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Agravado(s): N & C ELÉTRICA E ACABAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-64.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): CONDOMINIO NOVA SINOP CLINICA, Advogado: Dr. Queli Fernanda de Farias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IVAGNER DE OLIVEIRA SATURNO, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-79.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORLANDO DE ALMEIDA RAZÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-05.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): GESSICA SOARES ALFLEN, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Agravado(s):



TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-32.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADILON SOUZA SPINOSA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-69.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-09.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HUGO OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-92.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JÉSSICA FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-09.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-02.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ÂNDRIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-22.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ROBERTO ADRIEL LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): SERVIÇOS NUNES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-80.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan



de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-53.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Dr. Cleiton Souza Santos, Advogado: Dr. Reversion Cleverson Farias Silva, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 291-53.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): LEONALDO DE JESUS DE LIMA MAIA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-84.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Diego Teixeira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-27.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): CORDOVIL PEDRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-27.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-41.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLANDO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-84.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luciano André Frizão, Agravado(s): CARLINDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-33.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):





FERNANDO DIAS MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): NARCISO BENTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-53.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA JOSÉ FRANCISCA SANTARENO, Advogado: Dr. Aline Borges Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-88.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CLAUDENEY MAURÍCIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-50.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): GIAN PAULO DA SILVA SEIXAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 431-87.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IZAIAS BEZERRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-80.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CHARLES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-15.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): WASHINGTON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Brito de Assunção, Agravado(s): EMILIANO BRASIL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-38.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): RODRIGO FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-11.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ILSON RODRIGUES GOUVEA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO ETEC-PAVOTEC-VILASA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-94.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO AGUIAR PEREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-63.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVID PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-04.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHAEL NOGUEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GENERAL MAYNARD - SINTRAMGEM, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Autor. **Processo: AIRR - 578-48.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JÉSSICA GISLENE FERREIRA GODINHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 582-31.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): LUCIANA SAMPAIO DE BRETAS, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro Mesquita, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 589-52.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Nunes, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Maryllia de Paulo Reis Lopes, Advogada: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AIRR - 614-59.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEOMÁRIO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 618-05.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diogo Joseennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): LUZILENE VILA NOVA PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-75.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Procuradora: Dra. Sandra Padilha Martins, Agravado(s): IVONE APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-05.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-58.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSÂNGELA BABONI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-34.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILIZE RIBEIRO BROETTO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-22.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Rita Soares Carvalho, Agravado(s): PAULO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ainda, aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista o disposto no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 672-65.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SANDRO ALVES, Advogada: Dra. Marisa Jacinta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 676-44.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): ALINE LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-90.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TACIANE PATRICIA FERREIRA, Advogado: Dr. Leopoldo Stolf Tessarollo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-76.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Agravado(s): FELIPE RENAN BARRIGA DA COSTA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Rodoviário Vilaça Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-89.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Agravado(s): MARCELO DE MORAIS FARIA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-10.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JANE EYRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-12.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): VERA LÚCIA FILGUEIRA FERRUCCI, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-36.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Adilson Fernandes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-24.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CHEMA VALADÃO, Advogado: Dr. José Jorge Neves Barbosa, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-91.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUCIMARA DE ANDRADE FERRARI, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-66.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MC INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Agravado(s): JOSIVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-41.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUSCELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-83.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOVENIL PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Tamiette de Melo, Agravado(s): SATEL SAFAR TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EMPREITEIRA FILHOS TEIXEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1312-47.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): JOÃO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-75.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): SÍLVIO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-41.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rogério de Matos Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833-07.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): MILTON CRISOSTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato César Matos,



Agravado(s): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clevenilton Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CODEVASF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-69.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-45.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-67.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Borges de Carvalho, Agravado(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10502-66.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): MARCELO MENDES CARIELO, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11522-59.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): EDMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Celg Distribuição S.A. - CELG-D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12502-42.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20087-24.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s): FABIANA FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24455-47.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Leite, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CRESTATANI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24560-12.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSICLEIA DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80058-44.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SALVADOR AMÂNCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100024-98.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JACKSOLANGE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-92.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EDILAMAR NAVES SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-90.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): EMERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 288100-61.2000.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO COM BASE NA SÚMULA 422 DO TST", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo Exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 26101-21.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): HAENDEL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA FARIA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da regra prevista no art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999 para o fim de incidência de multa e juros de mora (na hipótese, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença), para o caso em que a contribuição previdenciária se originar do trabalho prestado no período anterior a 04/03/2009. **Processo: RR - 49200-11.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JEFERSON MALTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a - "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional; b - "contribuição previdenciária - recolhimento - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o vínculo reconhecido em juízo, em que não houve condenação in pecunia. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 79187-42.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Dalmina, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): SILVANA KATIA BROERING VIAPIANA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3389500-59.2004.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, Recorrido(s): WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Gizan de Campos Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, com relação aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Ação Civil Pública. Tutela Inibitória para Cessar Ilícito das Irregularidades Praticadas pela Reclamada. Deferimento do Total de Pedidos Formulados na Presente Ação Civil Pública, incluindo as obrigações de fazer e de não fazer"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, no que diz respeito ao tema "Ação Civil Pública. Dano Moral Coletivo. Descumprimento de Normas Trabalhistas (Irregularidade na Terceirização de Serviços, na Contratação Temporária e Inobservância do Percentual de Contratação de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Obs.: falou pelo recorrente a douta representante do Ministério Público, Dra. Eliane Araque dos Santos. **Processo: RR - 48100-09.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): WANTUIL GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do benefício reconhecido, seja suportada apenas pela patrocinadora, Vale S.A. **Processo: RR - 1549916-20.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Autora quanto à dispensa imotivada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida imotivada da Reclamante e condenar a Reclamada a proceder à sua reintegração no emprego, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, e consectários, até à efetiva reintegração, com dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. **Processo: RR - 176300-78.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARNETE MARIA SENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mayconn David de Souza, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena firmado mediante negociação coletiva e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado, bem como o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 4900-17.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLAUDINEI VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 43200-37.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KÁTIA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista do Reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição", "Doença ocupacional", "Dano moral. Fixação do valor" e "Correção monetária"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Multa", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 74500-04.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): G BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Farias, Recorrido(s): CÉLIA REGINA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange aos temas "unicidade contratual - prescrição" e "horas extras - telefonista"; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "multa normativa - limitação do valor da obrigação principal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional, observada a proporção deferida pelo Egrégio. Regional e a forma de cálculo prevista no próprio instrumento normativo, ao valor devido a título de "triênios" (cláusula 11ª descumprida). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 201600-93.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIZETE FREIRE ONESTI, Advogado: Dr. Takao Amano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Parcela denominada "Sexta-Parte" prevista na Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos Empregados de Fundação", por contrariedade à OJT/SBDI-1 nº 75 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da "vantagem da sexta parte da remuneração integral auferida pela Reclamante, a partir de 16/03/07", e "reflexos da vantagem deferida nas gratificações natalinas, remunerações de férias e nos depósitos das contribuições ao FGTS" (fl. 101) e, com isso, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante (sucessão de empregadores), considerado prejudicado, como entender direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 102), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 44800-75.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ BROCHETTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Gratificação semestral"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Horas extras", por afronta ao art. 62, II, da CLT, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada. Prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante, porquanto versa sobre questão acessória à hora extra. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Segundo Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Dilceu Antônio Zatt. **Processo: RR - 50400-22.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCI APARECIDA DA SILVA PETROLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante relativamente aos seguintes temas: (a) "Preliminar. Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional" e (b) "Complementação de Aposentadoria. Auxílio Alimentação. Abono Anual (talão extra)"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tópico "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do "auxílio alimentação", condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, DSR (descanso semanal remunerado), APIP"s (ausência permitida para interesse particular), ATS (adicional por tempo de serviço), licença-prêmio, e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença; 3) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "Diferenças. Complementação de Aposentadoria. Auxílio Alimentação. Supressão no Curso do Contrato de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido de integralização do "auxílio alimentação" aos proventos de aposentadoria, condenando a Reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas, desde a data da aposentadoria da Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença; 4) Determinar a incidência de juros de mora e correção monetária, bem como das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, na forma da lei. Relativamente aos descontos fiscais, há que ser observada a Súmula nº 400 da SbDI-1 do TST; e 5) Arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 60600-52.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ARTUR CREMONINI, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, MASSA FALIDA DE S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE); II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da ação. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157900-12.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Nanci Furtado de Andrade Mota, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 4500-89.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINARA FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 24600-64.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENILSON CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de risco - portuário - terminal privativo"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade processual, por negativa de prestação jurisdicional apontada pelo Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine se houve descumprimento da norma coletiva que instituiu jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em virtude da prestação de horas extras além da oitava diária pelo Reclamante. Sobrestado o exame do tema "horas extras - jornada de trabalho - turno ininterrupto de revezamento - norma coletiva - validade". Determina-se, assim, novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 98600-45.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 128000-35.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JULYANA DE ANGELIS MENEZES BARATA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "multa por litigância de má-fé decorrente do descumprimento da obrigação de anotar a CTPS" e "interposição do agravo de petição - caracterização de recurso com manifesto intuito protelatório - multa por litigância de má-fé decorrente da oposição de resistência injustificada ao andamento do processo e por provocar incidente manifestamente infundado". **Processo: RR - 188100-26.2009.5.15.0051 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MILTON JUSTINO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa pública - dispensa - necessidade de motivação", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 192100-76.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DERLY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alves, Recorrido(s): INÊS MARIA DO CARMO, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): SUPERMERCADOS SOARES SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Carvalho, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão temporal reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie a matéria relativa à impenhorabilidade do imóvel em questão, como entender de direito. **Processo: RR - 228100-97.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Horas Extras Excedentes da Sexta Diária. Cargos de Confiança. Alteração Contratual. Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial relativamente à pretensão ao recebimento de horas extras excedentes da sexta hora, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 244500-16.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REGINA HELENA BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Autarquia Estadual. Empregado Público. Aposentadoria Espontânea. Continuidade da Prestação de Serviço. Estabilidade. Reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 e à Súmula nº 390, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado a (I) reintegrar a Reclamante no mesmo emprego e nas mesmas condições existentes antes da sua despedida e a (II) pagar à Reclamante os salários e vantagens decorrentes do contrato de emprego como se trabalhando estivesse,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incluindo a atualização da CTPS, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 89-43.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Recorrido(s): ARÁCY FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por violação do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restringir a condenação das Reclamadas no pagamento de horas extras apenas àquelas superiores à 8ª (oitava) hora diária ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, o que for mais benéfico à Reclamante; e b) determinar a aplicação do divisor 220 para identificação do valor da hora normal. Mantém-se a condenação em reflexos e adicionais, bem como nos demais parâmetros arbitrados para liquidação. Rearbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), já recolhidas. **Processo: RR - 91-03.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia da Petição Inicial", "Carência de Ação. Ilegitimidade Ativa", e "Prescrição Biental. Ação Coletiva. Pedido de Recolhimento do FGTS. Auxílio-Doença. Suspensão do Contrato de Trabalho"; (b) deixar de examinar a preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional com base no art. 249 do CPC; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO DO FGTS NO PERÍODO DO AFASTAMENTO", por ofensa ao art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus de sucumbência, custas processuais pelo Sindicato-Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 162-88.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): ROMEU JOSÉ VARELLA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", "FGTS INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS REFERENTES AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AO AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO" e "FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL"; (2)



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação "o pagamento de diferenças de férias com o terço constitucional, décimos terceiros salários, gratificações semestrais, licenças-prêmio, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS com a indenização compensatória de 40% decorrentes da integração da verba auxílio cesta-alimentação nos repousos semanais remunerados"; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos desse verbete sumular. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 225-33.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA CORDEIRO ECA, Advogado: Dr. Nilton Amâncio Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinaram os temas "Diferenças da Indenização de 40% Sobre o FGTS Decorrentes dos Expurgos Inflacionários" e "Estabilidade Pré-Aposentadoria Prevista em Norma Coletiva. Cômputo do Aviso Prévio Indenizado na Contagem do Tempo de Serviço. Norma Coletiva. Alcance". **Processo: RR - 271-32.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): FABIO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar. Valor da indenização". **Processo: RR - 416-46.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): FÁBIO ALBERTO TAGLIARI, Advogado: Dr. João Fernando Flora, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva", "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Implantação e manutenção de redes de telefones. Atividade-fim. Ilicitude" e "Competência da Justiça do Trabalho. Expedição de ofícios". **Processo: RR - 498-24.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): CLÓVIS LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Helaine Regina de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 649-14.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): SANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PAGOS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. PRESCRIÇÃO", "FGTS INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS REFERENTES AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AO AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", "ADESÃO DO RECLAMANTE AO PAA (PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA). TRANSAÇÃO. EFEITOS", "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. LICENÇAS-PRÊMIO E APIP" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO NO MÊS DE DEZEMBRO/13º SALÁRIO"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADA ADMITIDA NA VIGÊNCIA DE NORMA COLETIVA EM QUE SE ATRIBUIU NATUREZA INDENIZATÓRIA AO BENEFÍCIO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o "pagamento de diferenças de horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, vantagens pessoais calculadas com base na remuneração, licenças remuneradas, vantagem financeira extra, e de FGTS, este em decorrência da integração do valor do auxílio-alimentação ao salário e incidente sobre as diferenças deferidas" (...), "até a data da extinção contratual"; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) excluir da condenação o "pagamento das diferenças de horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, vantagens pessoais calculadas com base na remuneração, licenças remuneradas, vantagem financeira extra, e de FGTS, este em decorrência da integração do valor do (...) auxílio cesta-alimentação ao salário e incidente sobre as diferenças deferidas, até a data da extinção contratual"; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação, "em parcelas vencidas e vincendas". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 710-16.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): CARMÉLIA FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "transmutação de regime - incompetência material da Justiça do Trabalho"; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS e julgar extinto o processo, com





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e 3) conceder de ofício o benefício da justiça gratuita à Reclamante, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, em virtude da declaração de hipossuficiência econômica à fl. 13 da numeração eletrônica. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamante, de que é isenta, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita, ora concedido. **Processo: RR - 807-18.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ MONTE PORTELA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora e atualização monetária sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação dos serviços. **Processo: RR - 918-82.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGRO REY AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ervino Roll, Recorrido(s): CLEVERTON MEREGALLI DE SOUZA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento de defesa. Indeferimento do pedido de oitiva de testemunhas", "Rescisão do contrato de trabalho. Parcelas devidas" e "Horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1051-81.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JAMIL GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Instauração de Processo Administrativo. Interrupção do Fluxo Prescricional. Não Ocorrência. Falta de Previsão Legal"; e "Gratificação de função. Reajustamento. Norma coletiva referente ao exercício de 2004/2006"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Gratificação de Função. Reajuste. Direito Previsto em Norma Coletiva. Exercícios 2001/2002 e 2002/2003. Prescrição", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição total quanto à pretensão de diferenças decorrentes da alegação de descumprimento dos reajustes previstos nas normas coletivas de 2001/2002 e 2002/2003, declarar que a prescrição incidente é tão somente parcial e limitada às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1141-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): GERALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda Bui Júnior, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Viçosa - UFV. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1196-29.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DBN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Manzi Pereira, Recorrido(s): EDIVALDO ALVES SERAFIM, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): JONAS PIRES DE AMORIM, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - julgamento extra petita", "aplicação do efeito devolutivo em profundidade em recurso ordinário - prescrição" e "nulidade do acórdão regional - supressão de grau de jurisdição"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1211-74.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA ORDONES GIAROLA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade dos acórdãos resolutórios dos primeiros e dos segundos embargos de declaração opostos pela Reclamante (acórdãos, fls. 1444-1445/1582 e 1448-1454/1582 - documento sequencial eletrônico 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que complete a prestação jurisdicional, emitindo juízo explícito a respeito: (a) do fato de que acordos coletivos de trabalho e norma interna da CEF (RH 035) estipulariam "que o sábado do bancário é considerado dia de repouso", registrando o teor dessas normas coletivas e regulamentar, no que pertinente; (b) do fato de que a Reclamante teria "percebido a gratificação de analista com jornada de 8 horas por mais de 10 anos (desde 01/03/2000)"; (2) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da Reclamada (art. 538, parágrafo único, do CPC), cominada nos segundos embargos de declaração opostos pela Reclamante; (3) sobrestar a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1355-20.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Carência de ação. Comissão de conciliação prévia. Necessidade de submissão prévia da controvérsia", "Rurícula. Intervalo intrajornada. Usos e costumes da região" e "Horas extras.



Pagamento apenas do adicional. Trabalhador rural. Atividade de corte de cana"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1443-94.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): VILMAR SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "transmutação de regime - incompetência material da Justiça do Trabalho"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$78,33, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 3.916,80, pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 43 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 2407-25.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALICIA DALVA BONFIM SARÃO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória de membro da CIPA. Demora no ajuizamento da reclamação trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "indenização equivalente ao período desde a dispensa até 01/05/2010 correspondente a salários, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais e 1/3 e FGTS de 8% acrescido de indenização compensatória de 40%" (fl. 116 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4632-54.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): SOLON ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Fato Gerador. Contribuições Previdenciárias. Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Vigência da Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (a) relativamente à prestação de serviços até 4/3/2009, considerar como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo, pois, juros de mora e atualização monetária a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação; (b) determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços; (c) determinar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

limitada a 20%; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos seguintes tópicos: (a) "Prescrição. Diferenças Salariais. Adicional de Incorporação. Incidência da Parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA" ; (b) "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA. Cômputo no Cálculo do Adicional de Incorporação"; e (c) "Salário de Contribuição para a FUNCEF".

**Processo: RR - 6862-72.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ ANTERO FILHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada CASAN. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 25800-76.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Recorrido(s): CLIMA ENGENHARIA TERMOS ACÚSTICA, Recorrido(s): ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas Arcelormittal Brasil S.A. e Samarco Mineração S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta às Reclamadas Arcelormittal Brasil S.A. e Samarco Mineração S.A. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 48900-51.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126-73.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONDOBRÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Magda Regina Morillas Cunha, Recorrido(s): ALTAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Fernando de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento extra petita. Diferenças de FGTS e respectiva multa incidentes sobre a parcela ajuda de custo", "Diferenças de verbas da rescisão e diferenças de FGTS e respectiva multa. Confissão do reclamante" e "Multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 129-05.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): ARILDO DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição total da pretensão do Reclamante, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista da reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais inalteradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo Reclamante, das quais é isento (fl. 627). **Processo: RR - 348-07.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MOISÉS SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Projeção do Aviso-Prévio Indenizado", "Feriados Municipais", "Horas Extras. Compensação. Banco de Horas", "Horas Extras. Reflexos", "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", "Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho", "Multa por Descumprimento de Obrigação de Fazer. Art. 461 da CLT", "Expedição de Ofícios" e "Atualização das Contribuições Previdenciárias Incidentes Sobre os Créditos Trabalhistas. Aplicação da Taxa Selic"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pagamento a Menor das Parcelas Rescisórias. Incidência da Multa prevista no art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT", por ofensa ao art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 374-66.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ EURIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 485-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Dano moral"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para se manifestar quanto ao pagamento de auxílio-alimentação anteriormente ao advento da Lei nº 6.321/76 ou eventual instrumento de negociação coletiva fixando sua natureza indenizatória. (3) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Preliminar de inépcia da petição inicial"; e (4) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Nulidade da dispensa", por afronta ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do Reclamante e, por consectário, revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença. Sobrestada a análise, quanto ao recurso de revista do Reclamante, do tema "Auxílio-alimentação" e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Segundo Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Primeiro Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Primeiro Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 504-85.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Tempo de serviço sob regime estatutário no Departamento de Correios e Telégrafos (DCT). Aproveitamento dos empregados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Opção pelo FGTS. Adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária. Dispensa sem justa causa. Indenização paga em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada "a pagar ao reclamante indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, com base na sua última remuneração" (sentença fls. 307/315 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação, isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 743-69.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLI MACIEL, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Período de espera da condução fornecida pela empresa", "Horas extras. Tempo gasto para tomar café e com troca de uniforme" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da remuneração relativa às horas de percurso, com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do pedido formulado na petição inicial (fls. 05 e 09, letra "A"), em quantidade a ser verificada na fase de liquidação do julgado. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 931-80.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA JOELENA ANDRADE TAZITU, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias nos anos em que pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, com dedução dos valores já pagos a esse título e observada a prescrição pronunciada na sentença (fl. 322 do documento sequencial eletrônico), e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Parcela denominada "SUDS". Natureza salarial. Integração em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento de "diferenças, vencidas e vincendas (durante o período em que receber aludida verba), de férias + 1/3; 13ºs salários, adicional noturno e FGTS (este a ser calculado, depositado em conta vinculada e comprovado nos autos, sem saque) pela sua incidência na parcela paga à reclamante a título gratificação SUDS, paga "por fora", no Banco do Brasil S/A, sob a rubrica "proventos", considerando o valor mensal de R\$ 320,00 na época em que exerceu a função de auxiliar de enfermagem e de R\$ 550,00, na função de enfermeira" (fl. 330 do documento sequencial eletrônico). Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas da sentença. **Processo: RR - 1104-08.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEVI GALVÃO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1138-57.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Recorrido(s): JANAINA MONFERNATTI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: à



unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 1225-59.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): KELISSON FRANCO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA), no tocante ao tema "Contrato de prestação de serviços. Terceirização. Responsabilidade subsidiária"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1313-97.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Recorrido(s): ROGERO FEITOZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA) no que diz respeito aos seguintes temas: "Ação Civil Pública. Coisa julgada" e "Contrato de prestação de serviços. Terceirização. Responsabilidade subsidiária"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1352-35.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA BONFIM, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Preparo. Deserção do recurso ordinário. Custas. Juntada apenas do comprovante de pagamento eletrônico (Convênio STN - GRU JUDICIAL) sem a respectiva GRU. Validade", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame desse recurso, como entender de direito. Ressalvado o entendimento da Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1419-88.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrente(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA TEIXEIRA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Horas extras" e "Dano moral"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo antecedente à jornada suplementar - art. 384 da CLT", por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; e (4) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Dano moral" e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1451-05.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARLINE VELOZO VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cumprimento do título executivo judicial, conforme transitado em julgado, ou seja, observando-se os juros fixados na fase de conhecimento. **Processo: RR - 1506-21.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Advogado: Dr. Adair Ferreira Branco Júnior, Recorrido(s): NICEA DE OLIVEIRA LAIA, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quando ao pleito de recebimento de diferenças do adicional de produtividade, e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 1562-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): MÔNICA DE CÁSSIA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Horas extras. Atividade externa", "Horas extras. Função de confiança", "Horas extras. Base de cálculo", "Divisor", "Equiparação salarial", "Intervalo antecedente à jornada suplementar. Art. 384 da CLT" e "Multa. Embargos de declaração protelatórios"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 9-03.2012.5.15.0097 da**



**15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. - IBG, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Recorrido(s): CONSUELO DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE GUIA GRU. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO ELETRÔNICO. CONVÊNIO STN. GRU JUDICIAL. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 191-08.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ CÉSAR MARONEZ KUCERA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) não conhecer do recurso de revista Reclamada quanto ao tema "Adicional de periculosidade"; e 3) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários periciais". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Cristina Dini Guimarães. **Processo: RR - 529-71.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Recorrente(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Instituição financeira. Equiparação. Banco. Súmula nº 55 do TST". **Processo: RR - 663-24.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDUARDO MENDES MOREL, Advogado: Dr. Roberta Campos da Fonseca Gusso, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "indenização por dano moral - justa causa - reversão em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 716-67.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Recorrente(s): CARLA NEIS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurisdicional", "Intervalo antecedente à jornada suplementar. Art. 384 da CLT", "Hora extra" e "Diferenças salariais"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). **Processo: RR - 857-64.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO DE PASSOS DELMONDES MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Recorrido(s): RODOVIÁRIO FEDERAL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Camargo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "aditamento à contestação - prova documental - oportunidade - juntada antes da audiência de instrução" e "desconto salarial - culpa do empregado"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho", por afronta ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de controle de jornada do empregado e determinar o pagamento das horas extras pleiteadas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, devendo ser deduzidos os valores pagos a tal título. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). **Processo: RR - 1000-95.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Marion Brum, Recorrido(s): JANE MARISA ESCOBAR DO CARMO, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): A Z SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC. **Processo: RR - 1074-10.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES COSTA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Queiroz de Oliveira, Recorrido(s): PCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Barbosa de Paula Pessoa Cavalcante Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-32.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): TAISA MARY ALBERTINI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição"; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor da



causa, das quais fica isenta em decorrência do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1096-31.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMIR DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - não concessão", "intervalo interjornadas - concessão parcial - Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbdI-1 do TST", "trabalho em domingos e feriados - não compensado - pagamento em dobro", "horas extras - art. 242 da CLT", "adicional de serra - ônus da prova", "adicional noturno - trabalho em período noturno - prorrogação em horário diurno" e "FGTS - ônus da prova"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1121-12.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1601-68.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CLAUDIONOR DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1683-20.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): NADIR GEBIM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE APOIO TÉCNICO. PEDAGOGA. UNIDADE DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade; (b) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e, com isso, (c) julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 300,00, calculados sobre o valor de R\$ 15.000,00 dado à causa na petição inicial (fl. 08), de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 382). **Processo: RR - 1789-27.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de jultamento lavrada em 14/10/2015, e determinar que dela passe a constar: "por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no que tange ao tema insalubridade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "adicional por tempo de serviço - quinquênio", "adicional noturno - hora noturna reduzida - prorrogação", "intervalo intrajornada", "PCCS/2002 - prescrição" e "adicional de insalubridade - local destinado ao atendimento socioeducativo do menor infrator". Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing."; **Processo: RR - 2019-12.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONINO CARLOS DE MIRANDA CORREA NETO, Advogado: Dr. Rubens Pipolo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL. CANCELAMENTO DA SÚMULA 434 DO TST" por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a tempestividade dos embargos de declaração opostos em 10/06/2012 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 42700-84.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Procurador: Dr. FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Recorrido(s): FRANCISCA LINHARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o seguinte tema: "Competência. Contratação sob regime celetista após aprovação em processo seletivo. Controvérsia relativa ao período anterior à instituição do regime jurídico-administrativo. Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 88400-69.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANTO ANTÔNIO GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Biccas, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): GERALDINO CONFESSOR SÍLVA FILHO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 127700-82.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Grisi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "NULIDADE DO TAC. AUSÊNCIA DE PODERES DO AGENTE QUE CELEBROU O ACORDO". **Processo: RR - 76-57.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARILENE ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o seguinte tema: "Contrato de trabalho anterior à CF/88. Servidor contratado sob regime celetista. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 257-58.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o seguinte tema: "Competência da Justiça do Trabalho. Período anterior à instituição do regime jurídico-estatutário". **Processo: RR - 292-82.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Contrato de trabalho anterior à CF/88. Servidor contratado sob regime celetista. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 323-94.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MARISA JAQUES SOUZA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO"; e (II) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 451-87.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): JORGE LIMA DIAS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contratação em período posterior à CF/88 e à instituição do regime jurídico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

único. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à natureza da contratação. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 469-38.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO PAULO RODRIGUES LINHARES, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o óbice da deliberação da diretoria da ECT como requisito para deferir a progressão horizontal por antiguidade, e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastado o óbice da deliberação da diretoria da ECT como requisito para deferir a progressão horizontal por antiguidade, examinar os demais requisitos previstos no PCCS de 1995 relativos à promoção horizontal por antiguidade, conforme entender de direito. **Processo: RR - 602-85.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): B.R. CAMARGO PRÉ MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Gleiton Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o seguinte tema: "Dano Moral Coletivo". Observação: falou pelo recorrente a douta representante do Ministério Público, Dra. Eliane Araque dos Santos. **Processo: RR - 610-58.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): XARLINHO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciane Martins Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contrato de trabalho posterior à CF/88. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à contratação em caráter temporário. Relação jurídico-administrativa. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 10569-13.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória. **Processo: RR - 10605-78.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAIRO MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas em relação à temática da aplicação do intervalo de 10 minutos próprio dos digitadores ao caixa bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10677-47.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDERSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogado: Dr. Franciele Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SbDI-1 do TST, convertida na Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 10918-39.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO, Advogada: Dra. Patrícia Drosghic Vieira Kehdi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 17, II, da Lei n.º 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de certidão de dívida expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11243-21.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HUMBERTO JOSÉ SALVATO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a - "promoções por antiguidade e merecimento - cumulação de pedido condenatório e declaratório - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição quinquenal, incidente nas diferenças salariais, não inviabiliza o reconhecimento de eventual direito às promoções anteriores ao quinquídio legal, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o preenchimento dos requisitos para a concessão das progressões, limitados os efeitos pecuniários ao prazo de cinco anos, contados da data da propositura da presente ação; b -





"promoções por antiguidade e merecimento - diferenças salariais", por violação do artigo 129 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Autor às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença, e determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise os temas prejudicados dos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e das custas arbitrado no acórdão regional. **Processo: RR - 20120-93.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): SANDRA MARA CARDOSO LISBOA, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20544-74.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATA BIGLIARDI, Advogado: Dr. Cláudia Volkmer Destefani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Procurador: Dr. João Fernando Vidal, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o seguinte tema: "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atividade não elencada no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE". **Processo: RR - 24374-35.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): VALDINEI AMORIM JUSTINO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53800-54.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado. **Processo: RR - 91300-63.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 103500-11.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): PEDRAVEST REVESTIMENTOS NATURAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189200-55.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIDADE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização e obrigações de fazer por garantia provisória de emprego. **Processo: RR - 210161-98.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Cristina Wanderley Fernandes, Recorrido(s): ESPEDITA DANIELE SILVA RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. Fábio Cunha Alves de Sena, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Rachel Cantalice Braz, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129-95.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGELINA MARA MALINOSKI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): CHL CENTRAL DE HABITAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Katiana Mores, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes. **Processo: RR - 1244-30.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): MARIA CLAUDENIR SILVA LIRA, Advogado: Dr. Wilma Lemos Sousa e Silva, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1381-48.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDEVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cumprimento de sentença - dispensa de citação e cominação de multa", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja a parte executada citada do início da fase de execução, na forma do art. 880 da CLT, e excluir do cálculo a multa. **Processo: RR - 10559-98.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ADELSON DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada de trabalho por meio de acordo coletivo", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a validade da norma coletiva que fixou a jornada do Autor em oito horas diárias, restabelecendo, quanto ao tema, o inteiro teor da sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10751-70.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MARQUES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11492-97.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ZENILDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, Recorrido(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Laíze Barros Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11921-74.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): JOSÉ AGOSTINHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. **Processo: Ag-AIRR - 48900-45.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a invocação do óbice de natureza processual consolidado na Súmula n.º 297 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2185-96.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Segunda Reclamada, por incabível. Remeta-se o recurso extraordinário à apreciação pela Vice-Presidência, a teor do art. 36, V, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 609-35.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMEN REGINA SAINT-PIERRE PEDROSO, Advogado: Dr. Deise Maria Ruiz de Souza, Agravado(s): CLÁUCIA MALETT DA SILVA, Advogada: Dra. Juraci Mallet Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1214-79.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1930-84.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERUO OHNO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1334-58.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERTRAMO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TÁXI ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): AURIMAR BERNARDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 2315-53.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): MURILO CORREA DELLAMURA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Fazenda Pública do Município de São José do Rio Preto, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 37400-24.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JUNYMARYO RICELLI DA CUNHA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 224600-78.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULINO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "bancário - função de confiança", "horas extras - apuração - bis in idem", "reflexos das horas extras no sábado" e "indenização adicional"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em aviso-prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos e multa do FGTS; e (3) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto.

**Processo: ARR - 5800-60.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADIMILSON DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Adimilson de Souza Paiva quanto ao tema "DANO MORAL DECORRENTE DE CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DURANTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do cancelamento de plano de saúde no curso de aposentadoria por invalidez, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas.

**Processo: ARR - 70700-85.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE NUNES CAPARROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO & TRABALHO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA LTDA. - COOPERSISÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 942 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas CEEE-D, CEEE-GT e CEEE-PAR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte.

**Processo: ARR - 211000-30.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Carina Stefani de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "competência material da justiça do trabalho"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. no tocante ao tema "responsabilidade solidária - sucessão trabalhista - grupo econômico - recuperação judicial", por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A.

**Processo: ARR - 37700-69.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARLUSA MARSCHNER VIEGAS E OUTRA, Advogada: Dra. Candice Miguel, Agravado(s) e Recorrente(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema, inicialmente sobrestado, que retorna a esta Quarta Turma para julgamento "acidente de trabalho - indenização - danos morais e materiais". **Processo: ARR - 44300-24.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Tatiana Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ali referido, com a incidência do adicional de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, aviso prévio, férias e 1/3, 13.º salários, FGTS e multa de 40%. **Processo: ARR - 111300-63.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA VALDENI LOPES SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que fosse remunerado como extraordinário o intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos deferidos. **Processo: ARR - 120900-80.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO FOPPA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Sobreaviso" e "Adicional de risco"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Descontos salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução do valor de R\$ 2.000,00 a título de diferenças de caixa. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 178600-53.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA CRISTINA MILANEZ ROBERTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada", "Repouso semanal remunerado", "Indenização adicional. Art. 9º da Lei nº 7.238/84" e "Correção monetária"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo antecedente à jornada suplementar - art. 384 da CLT", por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 70-08.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO EDGAR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto tema "Contribuição previdenciária. Aviso-prévio indenizado. Não incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Diferenças de prêmios. Base de cálculo". **Processo: ARR - 944-81.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso do revista do Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor da condenação; 3) conhecer do recurso do revista do Reclamante quanto ao tópico "Alteração da verdade dos fatos. Multa por litigância de má-fé", por violação do art. 17, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; e 4) não conhecer do recurso do revista do Reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula vinculante nº 4 do STF". **Processo: ARR - 10290-21.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ FRANCO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Jeferson Ferrazza Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição" e "cargo de confiança - horas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

extras"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 490-29.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDECI LIMA GOMES, Advogado: Dr. Edidácio Gomes Bandeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BURITI IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização relativa ao período de garantia de emprego acidentária e julgar improcedente o pedido de garantia de emprego acidentária. Custas em reversão, pela Reclamante, no montante de R\$ 754,98 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 37.749,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais) atribuído à causa, das quais fica isenta. **Processo: ARR - 871-78.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO CARDOSO NETTO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", "acúmulo de funções - diferenças salariais", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidez" e "multa - embargos de declaração - protelatórios"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1985-05.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA ALADIA DE MORAES UCHOA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: ARR - 57000-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Luciana Carreras Simões, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "prescrição - promoção - instituição em Plano de Carreiras, Cargos e Salários - não concessão - diferenças salariais - Súmula nº 452 do TST"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico recursal "promoção por merecimento - Plano de Carreiras, Cargos e Salários - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB", por divergência





jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 262 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 704-39.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 765-97.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRTES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Reclamada. **Processo: ARR - 1220-52.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO MARQUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 1358-93.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEY ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso do revista do Reclamante quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Fixação de jornada superior a 8 horas. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; 3) não conhecer do recurso do revista do Reclamante quanto aos tópicos: "Férias" e "Indenização por dano moral. Quantum indenizatório"; onze4) julgar prejudicado o exame do tema "Nulidade do sistema de compensação. Horas extras a partir da 8ª hora diária"; e 5) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: ARR - 2370-03.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAZIELA VIANA FELTRE, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante, relativamente ao período em que submetido a jornadas de 6 (seis) e 8 (oito) horas, respectivamente. **Processo: ED-RR - 90800-97.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDNA DE MELO NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante; b) prestar esclarecimentos em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL"; e c) sanar a omissão constatada no acórdão embargado em relação ao tema "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO", a fim de emprestar efeito modificativo aos embargos de declaração, consoante os termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 70700-21.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do intuito protelatório da medida; 2) conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3422-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NEUSA DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 979-78.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): EDISON DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petros, apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1132-17.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MÁRCIO LUÍS DO COUTO GOULART, Advogado: Dr. Monalisa Dias de M. França, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 469-63.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, prosseguir no julgamento da Revista apenas quanto ao tema recursal em que foi obedecido o novo regramento trazido pela Lei n.º 13.015/2004; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; III - negar provimento aos Embargos de Declaração da primeira Reclamada. **Processo: ED-RR - 1285-68.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LUIZ CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração da OGMO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para que conste da decisão os seguintes termos: "Custas invertidas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"; II - dar provimento aos Embargos de Declaração da APPA, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando omissão, passar ao exame do seu Agravo de Instrumento; III - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da APPA. **Processo: ED-AIRR - 2073-51.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROBERTO LEMOS ALENCAR, Advogada: Dra. Márcia Regina Nêris, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 252-33.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PABLO AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 355-14.2013.5.12.0028 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): CLEVERSON RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Zanatto Crespilho, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão, sem qualquer modificação no julgado e determinar a reautuação do feito para que não mais conste a informação de rito sumaríssimo. **Processo: ED-AIRR - 793-39.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Paulino Mattos, Embargado(a): LEILIANA EUFRASIO SILVA, Advogado: Dr. Almiro Cardoso Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 983-86.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): ORDALIA SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Embargado(a): AGUIA REFEIÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1605-80.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIASA D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Macedo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10465-08.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVAN DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12300-13.2001.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Agravado(s): VILSON APARECIDO BUENO, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Guimarães, Agravado(s): ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Marinho Tomazi, Agravado(s): IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Salles Vianna, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e a divergência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que afastava a aplicação do artigo 896, § 1º, a, da CLT. **Processo: AIRR - 803-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**30.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MOREIRA DIAS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma